

6º CONGRESSO INTERNACIONAL DO DIREITO DA LUSOFONIA

Universidade de Fortaleza
21 a 24 de maio de 2019

Atividades de Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação: Formação Socialmente Responsável e Considerações à luz da Resolução CNE/CES N.7/2018.

Extension Activities in Curricula of Undergraduate Courses: emphasis on socially responsible formation and Considerations in the light of CNE/CES N.7/2018.

Katherinne de Macêdo Maciel Mihaliuc1 (PG) *, Silvia Elizabeth Moraes2 (PQ).

1 Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação Strictu Sensu em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC), Professora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);

2 Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Educação da Universidade de Federal do Ceará (UFC).

E-mails: katherinne@unifor.br; silviamoraes@ufc.br

Resumo

As transformações tecnológicas e globais, as redes de conectividade, o reconhecimento da responsabilidade social das instituições de ensino superior e a necessidade de formação de profissionais críticos e reflexivos demanda uma reconceitualização dos currículos da Educação Superior Brasileira. O Ministério da Educação atento as dinâmicas contemporâneas promulgou a Resolução CNE/CES n. 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de inserção de percentual mínimo de atividades de extensão nas matrizes curriculares dos cursos de graduação. A normatização in comento reflete uma perspectiva de qualificação da formação dos discentes e de adequação dos currículos a um modelo multidimensional, além de reafirmar o Princípio da Responsabilidade Social das universidades brasileiras.

Palavras-chave: Currículo. Atividades de Extensão. Resolução CNE/CES No.7/2018. Responsabilidade Social das Universidades.

Technological and global transformations, connectivity networks, recognition of the social responsibility of higher education institutions and the need for training of critical and reflexive professionals demanded a reconceptualization of the Brazilian Higher Education curricula. The Ministry of Education attentive to contemporary dynamics promulgated Resolution n. 7 of December 18, 2018, which establishes the obligation of insertion of a minimum percentage of extension activities in the curricular matrices of the undergraduate courses. The proposed norms reflect a perspective of qualification of the formation of the students and of the adaptation of the curricula to a multidimensional model, besides reaffirming the Principle of Social Responsibility of the Universities.

Keywords: Curriculum. Extension Activites. Resolution CNE/CES No.7/2018. Principle of Social Responsibility of the Universities.

Introdução

A emergência de uma sociedade global e digital que se caracteriza por uma dinâmica acelerada de transformações tecnológicas, redes de conectividade e pelo compartilhamento de

informações e, principalmente, de conhecimento, exige cada vez mais a formação de profissionais versáteis e capazes de resolver problemas globais complexos. Segundo as reflexões de CAPRA e LUISI (2014, p.12) os problemas dos tempos modernos são sistêmicos, interconectados, interdependentes, facetas diferentes de uma crise única. Assim, repensar o currículo tradicional a fim de adequá-lo a um paradigma moderno, globalizado e planetário é uma pauta premente diante de tantas transformações sociais.

O Ministério da Educação (MEC) atento a estas reflexões estabeleceu por meio da Resolução CNE/CES n. 7 de 18 de dezembro de 2018, a exigência de curricularização das atividades de extensão na Educação Superior Brasileira. O normativo estabelece em seu art. 4o. que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

As diretrizes propostas pela Resolução reafirmam o Princípio da Responsabilidade Social da Universidade, que reassume seu papel de agente transformador por meio do intercâmbio de conhecimento e produção de mudanças nos setores da sociedade, bem como com a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social com as áreas da cultura, dos direitos humanos, do meio ambiente, dentre outros.

O desenvolvimento de um discente crítico, reflexivo e socialmente responsável começa com um currículo desenhado para tal fim, logo não se pode negar a correlação entre o trajeto curricular e o desenvolvimento de competências essenciais aos bacharéis, uma vez que se propõe uma ponderação sobre a seleção de conteúdos curriculares e a necessidade de entendê-la como expressão do complexo projeto cultural e social das instituições educacionais. Para as gerações jovens e de futuros profissionais, segundo Dewey (1967b, p. 41), “o importante do currículo é a recriação da cultura em termos de vivências, a problematização das situações”.

Logo, o currículo, por uma questão de lealdade ao sujeito em formação, deve atender aos anseios de uma prática atual e futura, não a uma prática qualquer, mas uma prática real, informada e dirigida por cada área de saber e por cada campo de atuação, contemplando como premissas: a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável; a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões complexas contemporâneas presentes no contexto social e a vivência dos conhecimentos de modo interdisciplinar.

Metodologia

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, com referência no marco legal da Resolução CNE/CES n. 7 de 18 de dezembro de 2018, a partir da qual se extraem percepções gerais acerca dos conceitos de uma formação crítica, reflexiva e socialmente responsável a ser concretizada no ensino superior, por meio da inclusão no currículo das atividades de extensão.

Quanto à abordagem, é qualitativa e de caráter exploratório na análise e definição de conceitos, considerando o contexto histórico do ensino superior brasileiro, para inferir o porquê da necessidade da inserção obrigatória de percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de atividades de extensão na carga horária total dos cursos de graduação, compondo a matriz curricular.

Resultados e Discussão

Segundo Perenoud (2013, p.41), a ênfase dada às competências se justifica pela preocupação das instituições educacionais no sentido de preparar melhor os educandos para a vida que os espera e para a prática profissional que lhes será exigida. Portanto, torna-se indispensável para a formação de um profissional capacitado, alinhado com os princípios de sua área do saber e ciente de seu papel transformador de realidades, a exposição a uma prática curricular que propicie a preparação para uma atuação consciente e reflexiva. Daí se delegar às atividades extensionistas o condão da formação cidadã dos estudantes, marcada pela vivência, interação com a sociedade, com foco em garantir soluções aos problemas sociais, e a compreender, como leciona ASSMANN (200, p.81) que todos nós vivemos em situação de interdependência e conexão social.

A prática e as metodologias no currículo descortinam um campo de pesquisas de processos de aprendizagem que podem ser mais ou menos legítimos, mas acima de qualquer discussão devem estar aptos a formar profissionais para a vida real. Para Beane (2003, p.04), as experiências e vivências são extremamente importantes no processo formativo, principalmente para a construção de significados, padrões de comportamento e por consequência replicação de valores e crenças. Não podemos esperar um mundo dialógico, um cenário profissional compositivo e participativo, uma cena social democrática em sua essência, se as pessoas não gozam de processos formativos que permitam a reflexão e construção de conceitos pessoais e profissionais que privilegiem o coletivo, o social, os afetos, o sistema, o respeito, a solidariedade e o bem comum.

A Resolução CNE/CES n.7/2018 contempla o reconhecimento das “metodologias vivenciais” como fator essencial a capacitação dos estudantes como agentes de transformação social, declarando, a partir da obrigatoriedade de inserção na matriz curricular de percentual de atividades de extensão, a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Entretanto, mas do que propagar esse tripé, a obrigatoriedade da inclusão no currículo das atividades de extensão se apresenta como garantia de que o educando se submeterá a estímulos que permitam o desenvolvimento não apenas de saberes estritamente técnicos e afetos a determinada área do saber, mas também de atributos essenciais a atuação do profissional contemporâneo, tais como ética, solidariedade, tolerância, diversidade e empatia, todos esses contidos no compromisso universitário com a Responsabilidade Social.

Conclusão

As atividades de extensão, no mundo globalizado, constituem mecanismos decisivos para a formação crítica, reflexiva, transformadora e holística do estudante, permitindo o desenvolvimento de competências essenciais ao profissional contemporâneo e garantindo a entrega ao mercado de profissionais socialmente responsáveis e o cumprimento do princípio da responsabilidade social pelas universidades em sua plenitude.

A Resolução CNE/CES. No. 7/2018 determinou a inclusão no currículo dessas atividades em seu artigo 4º., o que favorece os processos de avaliação, registro e controle pelo Ministério da Educação (MEC) do desenvolvimento desses programas, projetos, cursos e eventos extensionistas a partir deste marco regulador.

A inserção do discente em quaisquer das modalidades supra, agora com previsão obrigatória na matriz curricular, permite um aporte a formação em termos teóricos e práticos, garantindo a concreção de uma aprendizagem significativa e contextualizada, a partir de um cenário social e problemas reais.

Referências

ASSMANN, Hugo. Competência e sensibilidade solidária: educar para a esperança. Petrópolis: Vozes, 2000.

BEANE, James A. A Integração Curricular: a essência de uma escola Democrática. Currículo sem Fronteiras, v.3, n.2, pp. 91-110, Jul/Dez 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n. 7 de 18 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://mec.gov.br>. acesso em 29 mar. 2019.

CAPRA. Frijof; PIER. Luigi Luisi. A Visão Sistêmica da Vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. Tradução Mayra Teruya Eichemberg, Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2014. Coleção Polêmica.

DEWEY. J. (1967b), Experience y Educación. Buenos Aires. Losada.

PERRENOUD. Philippe. Desenvolver competências ou ensinar saberes? A escola que prepara para a vida. Tradução : Laura Solange Pereira; revisão técnica: Maria da Graça Souza Horn, Heloisa Schaan Solasse. Porto Alegre: Penso, 2013.

Agradecimentos

Agradecimentos ao Programa de Pós Graduação Strictu Sensu em Direito Constitucional, na pessoa da Profa. Dra. Gina Pompeu e do Prof. Dr. Nestor Araruna, pela parceria profissional e por oportunizarem ao corpo docente do Centro de Ciências Jurídicas a participação em eventos acadêmicos de significativa relevância.